



# VALENÇA

Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença (RJ)  
Edição Nº 29 - 17 de fevereiro de 2003 [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

## Tudo pronto para Carnaval 2003

O Carnaval de Valença promete! Com expectativa de receber um grande público todas as noites, a folia será iniciada no sábado, dia 1º de março, e se estenderá até quarta-feira de cinzas, com diversas atrações.

No município, além dos tradicionais desfiles de blocos e escolas de samba, na Avenida Nilo Peçanha, todas as noites serão apresentados shows embalados pela banda Milênio com as dançarinas do Faustão, em frente a grade. Animação e descontração é o que não faltará no tradicional carnaval valenciano! Marchinhas, axé, sucessos dos sambas enredos das Escolas de Samba do Rio de Janeiro, agitarão todas as noites de carnaval. Com música mecânica um minitrio (carro de som), também estará por conta do agito, na Rua Padre Luna.



*Comissão de Frente da Escola de Samba do Benfica, foi grande destaque no Carnaval 2002*



*Os desfiles de blocos prometem levantar o público mesmo debaixo de chuva, como em anos anteriores*

### Confira as datas e horários dos desfiles:

#### Sábado/Segunda-feira

- 20:00h - Bloco Burrinha
- 20:30h - Bloco Obatundé
- 21:00h - Bloco É ruim de ser eu
- 21:30h - Bloco Rei do Vinho
- 22:00h - Bloco Unidos da Ponte
- 22:30h - Bloco Amo Fátima
- 23:00h - Bloco Baco
- 23:30h - Bloco Carná Du Jegue
- 00:00h - Bloco Pagodão

#### Domingo/Terça-feira

- 20:00h - Bloco do Clube da Alegria
- 20:30h - Bloco Eu, você e a vovó
- 21:00h - Bloco Vermelho e Preto
- 21:30h - Bloco Biquinha
- 22:00h - Bloco Águia do Cambota
- 22:30h - Escola de Samba Unidos da Mangueirinha
- 23:30h - Escola de Samba Em Cima da Hora

Visite nosso site:  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Valença

## Poder Executivo

**Prefeito**  
**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**

**Vice-prefeito**  
**Paulo Jorge Cesar**

**Chefia de Gabinete**  
Aldecy Rodrigues  
**Assessoria de Comunicação Social**  
Gustavo Abruzzini de Barros  
**Assessoria de Esporte e Lazer**  
Luís Mário Machado dos Santos  
**Assessoria de Promoção Social**  
Maria de Fátima Lacerda

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

**Secretaria de Educação**  
Secretário: Ana Maria de Oliveira Cabral

**Secretaria de Fazenda**  
Secretário: Edimar Pascoal Xavier

**Procuradoria Jurídica**  
Getúlio Farina de Almeida  
**Inspetoria de Controle Interno**  
Alcenir Ramos Leopoldino

**Secretaria de Obras e Urbanismo**  
Secretário: Sérgio José de Medeiros

**Secretaria de Saúde**  
Secretário: Maria Elisa Pinto Vieira

**Secretarias Municipais**  
**Secretaria de Governo e Administração**  
Secretário: Luiz Roberto Martins

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Secretário: José Maria Mendes

**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
Secretário: Cyro Guimarães

**Secretaria de Planej. Desenv. Econômico**  
Secretário: Luis Felipe Camelo de Freitas

### Sub-Prefeituras:

#### **Barão de Juparanã**

**Santa Isabel:** Márcio José de O. Lopes

**Pentagna:** Pedro Paulo Pereira Simões

**Parapeúna:** Maurício de Figueiredo Pereira

**Conservatória:** Fábio Antônio Pires Jorge

## Poder Legislativo

**Presidente da Câmara Municipal:** Rômulo Milagres Ribeiro

**1º Vice-Presidente:** José Otávio Conceição Soares

**1º Secretário:** Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Vargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da  
Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social  
da Prefeitura Municipal de Valença

**Jornalista Responsável:** Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

**Reportagens:** Cecília Duque e Cecília Bianco;

**Coordenação de atos oficiais:** Mary Albuquerque;

**Editoração:** Valéria de Almeida;

**Fotografias:** Ricardo Reis

**Tiragem:** 1 mil exemplares

**Circulação:** Direcionada

**ENTREGA DE ORIGINALS:** Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES:** Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Rua Ernesto Cunha, 5 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000 - Tel.: (24) 2452-5499

**DECRETO Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

*“Dispõe sobre de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”*

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença, **Considerando** o parecer da Comissão para Avaliação das Permissões de Uso do Mercado Municipal e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 17.637/2001,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **Carlos Augusto da Silva Felipe**, portador do CPF. No. 613.406.007-06, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 24 E, com área de 5,100 M2, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 17.637/2001.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º.** – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º.** – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto em nome de Francisco de Assis Gonçalves Pereira.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

*“Dispõe sobre de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”*

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença, **Considerando** o parecer da Comissão para Avaliação das Permissões de Uso do Mercado Municipal e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 8575/2002,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **Sandra Helena Barbosa Bastos**, portadora do CPF. No. 908.601.367-87, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 68 I, com área de 4,00 M2, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 8575/2002.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º.** – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,20 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º.** – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto em nome de Lúcia Helena de Souza Muniz.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

*“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”*

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença, **Considerando** o parecer da Comissão para Avaliação das Permissões de Uso do Mercado Municipal e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 11101/2002,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **Sandra Cristina Costa**, portadora do CPF. No. 001.592.517-02, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 6, parte Interna, com área de 5,200 M2, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 11101/2002.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º.** – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,20 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º.** – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto em nome de Raphael do Espírito Santo Pereira.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.**

*“Dispõe sobre de Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outra providências correlatas”*

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença, Considerando o parecer da Comissão para Avaliação das Permissões de Uso do Mercado Municipal e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 11.101/2001,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **Raphael do Espírito Santo Pereira**, portador do CPF. No. 087.684.737-88, de imóvel pertencente ao Município, Box No. 4, parte interna, com área de 4,600 M2, localizado no Mercado Municipal, na rua Cel Benjamim Guimarães, 195, centro, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 11.101/2001.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com intuito **personae e em consequência** disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrendar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º.** – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,20 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º.** – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**Departamento de Controle de Trânsito**

Processos Julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações

**Processos deferidos:**

E09/3837/4000/03 de 15/01/03, E09/190150/4000/02 de 26/12/02, E09/190110/4000/02 de 26/12/02, 1677 de 30/01/03, 1733 de 30/01/03.

**Processos Indeferidos:**

E09/31243/4000/03 de 13/01/03, E09/8589/4000/03 de 08/01/03, E09/12576/4000/03 de 22/01/03, E09/001/4024/2003 de 17/01/03, 305 de 07/01/03, 962 de 20/01/03, 963 de 20/01/03, 1467 de 28/01/03, 1498 de 28/01/03, 1802 de 31/01/03, 1809 de 31/01/03, 1927 de 03/02/03, 2018 de 04/02/03.

**Decreto nº 00021/03 de 5 de fevereiro de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 40.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
0106.12.122.1203.2.068-3.3.90.39.00.00	40.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
0106.12.361.0404.1.063-4.4.90.51.00.00	20.000,00
0106.12.361.0407.2.074-4.4.90.52.00.00	20.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 DE FEVEREIRO de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 22, de 11 de fevereiro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 69, inciso VI, A Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o previsto no art. 13, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas a exigir do Poder Público, ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de cerveja em garrafa de vidro, nos dias 14, 15, 16, 21, 22,23 e do dia 28/02/03 ao dia 4/03/03, inclusive.

Parágrafo único – Para cumprimento do previsto no “ caput” deste artigo, a cerveja deverá ser servida ao consumidor em lata de alumínio ou copo de plástico.

**Art.2º** O descumprimento do presente Decreto sujeitará o comerciante às penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, 11 de fevereiro de 2003.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva  
Prefeito

Luiz Roberto Martins  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 23, de 12 de fevereiro de 2003.**

*“Dispõe sobre Permissão de Uso que menciona, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário e provisório, pelo prazo limitado e improrrogável até 31 de dezembro de 2003, o transporte coletivo de passageiros à **Boanergis Tadeu de Lacerda - ME, pessoa jurídica**, firma individual, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o No. 311.067.243/51, inscrita no CNPJ sob o No. 01.489.524/000-50, com sede na Rodovia MG 357, Rio Preto, Minas Gerais, nos seguintes percursos dentro do território do Município de Valença e com as respectivas tarifas, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo No. 286/2003:

•Fazenda Coroas x Valença (via Chalet)	R\$2,50
•Fazenda Coroas (Via Chalet) x Alberto Furtado	R\$1,10
•Fazenda Coroas (Via Chalet) x Pentagna	R\$1,50
•Alberto Furtado x Valença	R\$1,70
•Pentagna x Valença	R\$1,00

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 24, de 13 de fevereiro de 2003.**

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento do IPTU e Taxas, dando outras providências correlatas”.*

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. – Fica prorrogado para o dia 28 de fevereiro do ano em curso, o prazo para pagamento da **COTA ÚNICA** dos carnês de IPTU e TAXAS, com 15% (quinze) por cento de desconto.

Art. 2º. – Esta prorrogação de prazo deverá ser comunicada aos Bancos recebedores e agência da ECT, através de ofício.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**LUIZ ROBERTO MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração

**DECRETO Nº 25, de 13 de fevereiro de 2003.**

*“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas”.*

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, Considerando os festejos do Carnaval,

**DECRETA:**

Art. 1º. – **Ponto Facultativo** nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, nos dia 03 e 05 (segunda-feira e quarta-feira) de março do corrente.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, limpeza urbana e fornecimento de água, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

**LUIZ ROBERTO MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração

**Decreto nº 00026/03 de 17 de fevereiro de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.041-3.1.90.92.00.00	17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0401 – SECRETARIA MUN. FAZENDA	
0104.04.122.0052.2.041-4.4.90.92.00.00	17.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE FEVEREIRO de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 28/03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 94, II, "c" da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 261 e 267, Lei complementar nº 28/99;  
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1323/03.

**RESOLVE**

I - Instaurar sindicância para apurar os fatos noticiados no processo acima citado.

II - Designar os servidores Marcio Roncalli de Almeida Petrillo, Procurador Jurídico, matr. 122750, Adolpho Bezerra de Medeiros Junior, matr. 100838, Agente Fazendário e Cláudio Marcio Grijó, matr. 122122, Assessor Administrativo, para sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e colhendo provas que julgarem necessárias, apresentando, ao final, relatório;

III - A sindicância deverá estar concluída no prazo de trinta dias.

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, 7 de fevereiro de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 30, de 12 de fevereiro de 2003.**

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a licitação na modalidade Tomada de Preços no. 005/2002, originária do Processo Administrativo no. 15567/2002, para prestação de serviços públicos de água e de esgoto, englobando a operação, manutenção e administração dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a área do Município de Valença;

**Considerando** a celebração do contrato, no regime de permissão, outorgada por esta Prefeitura à empresa Ertel-Engenharia e Concessões Ltda. (Companhia da Água);

**Considerando** a necessidade de se criar uma comissão para acompanhar os serviços de transição com a Companhia da Água,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **NOMEAR**, a partir de 03 de fevereiro de 2003, os servidores **Sérgio José de Medeiros, Aldecy Rodrigues e Gustavo Serafim**, para compor a Comissão de Acompanhamento de Transição dos Serviços de Água e Esgoto da cidade, junto à empresa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

**ERRATA**

Na publicação realizada no Boletim Oficial nº 28, datada de 31 de janeiro de 2003, decreto nº 19, artigo 2º, **onde se lê** sta. Rosemeri César de Souza, **leia-se** sra. Christiane Duarte Carvalho.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.**

(Autoria: Mensagem oriunda do Senhor Prefeito Municipal)

ALTERA A LC N.º 39, DE 26/11/01, ALTERADA PELA LC N.º 42, DE 29/11/02 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

ART. 1º - Os valores previstos nos incisos I, II, IV e V, constantes do art. 259, da LC n.º 39, de 26/11/01, alterados pela LC n.º 42, de 29/11/02, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 259 .....

**COLETA DE LIXO**

**I- Imóvel de uso exclusivamente residencial:**

-de até 60m².....R\$ 0,35;  
-de mais de 60m² até 120m².....R\$ 0,58;  
-de mais de 120m².....R\$ 0,75.

**II- Imóvel de uso de atividade profissional liberal:**

-até 30m².....R\$ 0,30;  
-de mais de 30m² a 70m².....R\$ 0,53;  
-de mais de 70m².....R\$ 0,70.

**III- Imóvel de uso comercial, industrial, bancário e de prestação de serviços:**

-até 100m².....R\$ 0,35  
-de mais de 100m² a 300m².....R\$ 0,53;  
-de mais de 300m².....R\$ 0,70.

**IV- Bares, hotéis, restaurantes e pensões:**

-ate 100m².....R\$ 0,48;  
-de mais de 100m² a 300m².....R\$ 0,65;  
-de mais de 300m².....R\$ 0,93.

**V- Hospitais e similares:**

-até 100m².....R\$ 0,15;  
-de mais de 100m² a 300m².....R\$ 0,23;  
-de mais de 300m².....R\$ 0,35;

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 16 de janeiro de 2003.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES  
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

MARIA REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA  
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 28/01/03.

**LUIZ ANTONIODA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA**  
**PREFEITO**

**VISITE**  
**A BIBLIOTECA MUNICIPAL**

Na Praça Visconde do Rio Preto, nº 74 - 3º andar



3ª à 6ª feira - de 8:00 às 19:30h



Sábado - de 9:00 às 15:00h